

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – 1<sup>ª</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR STJD**  
**RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 05/07/2016.**

**Processo nº 65/2016**, pela denúncia oferecida pela MD Procuradoria STJD contra o fisioterapeuta Sr. **Ricardo Magalhães Machado**, da Entidade Desportiva C R Flamengo, por ocorrências durante o jogo nº 254, Torneio NBB8, entre as equipes de Bauru Basket e C R Flamengo, partida realizada em Bauru, SP, em 04/06/2016.

**Auditores participantes**: Relator auditor Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, auditor Vice Presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Renato Negrini e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes, auditores Dr. César Soares Magnani e Dr. Ricardo Graiche.

**A MD Procuradoria do STJD**, representada pelo Dr. Luciano de Aguiar Pupo Filho, MD Procurador Geral do STJD/Basquete. Dos trabalhos da secretaria da 1<sup>ª</sup> Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Sra. Giovana S. Possignolo. Colaborou a Sra. Giovana Romano Rangel, pela Gerência Técnica da LNB, auxiliando nos trabalhos de informações e funcionais relativos à Comissão Disciplinar, mormente relacionados aos elementos probatórios juntados aos autos. Presente, representando o denunciado o advogado Dr. André Guedes Brilhante – OAB/RJ nº 141.640, representação legal devidamente oferecida no ato.

**Ao final do julgamento do Processo nº 65/2016**, a 1<sup>ª</sup> Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores, acolhendo a tipificação constante da r. Denúncia dos autos, á pena cumulativa de suspensão por 03 (três) partidas, respectivamente, 02 (duas) partidas pelo artigo 258 § 2º, Inc. II mais 01 (uma) partida pelo artigo 258, caput, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

*Do cumprimento do que ora sentenciado encarregada a Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete.*

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes saíram intimadas da decisão da E. Corte, no ato, consoante legislação pertinente. Publicação oficial do que ora sentenciado no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta aos envolvidos, por email, encarregada a secretaria do Órgão Judicante.

Pela parte denunciada, ora condenada, foi requerida - e deferida pela E. Junta - oferta de Voto Acórdão aos autos, *in casu* da lavra do auditor relator, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, juntado no prazo excepcional (com a concordância das partes) de 72 (setenta e duas) horas.

Preparo para eventual Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio, comprovante acostado à peça recursal, no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria STJD, termos do CBJD, é isenta de recolhimento de preparo.

**Processo nº 67/2016**, pela denúncia oferecida pela MD Procuradoria STJD contra o fisioterapeuta Sr. **Ricardo Magalhães Machado**, da Entidade Desportiva C R Flamengo, por ocorrências durante o jogo nº 255, Torneio NBB8, entre as equipes de C R Flamengo e Bauru Basket, partida realizada no Rio de Janeiro, RJ, no dia 11/06/2016.

**Auditores participantes**: Relator auditor Dr. Renato Negrini, auditor Vice Presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes, auditores Dr. César Soares Magnani e Dr. Ricardo Graiche.

**A MD Procuradoria do STJD**, representada pelo Dr. Luciano de Aguiar Pupo Filho, MD Procurador Geral do STJD/Basquete. Dos trabalhos da secretaria da 1<sup>ª</sup> Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Sra. Giovana S. Possignolo. Colaborou a Sra. Giovana Romano Rangel, pela Gerência Técnica da LNB, auxiliando nos trabalhos de informações e funcionais relativos à Comissão Disciplinar, mormente relacionados aos elementos probatórios juntados aos autos. Presente, representando o denunciado o advogado Dr. André Guedes Brilhante – OAB/RJ nº 141.640, representação legal devidamente oferecida no ato.

**Ao final do julgamento do Processo nº 65/2016**, a 1<sup>ª</sup> Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos, ABSOLVER o denunciado, Sr. **Ricardo Magalhães Machado**, do que tipificado na R. Denúncia constantes dos autos.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes saíram intimadas da decisão da E. Corte, no ato, consoante legislação pertinente. Publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta aos envolvidos, por email, encarregada a secretaria do Órgão Judicante.

Pela Procuradoria foi requerida - e deferida pela E. Junta – a oferta aos autos dos Votos Acórdãos pronunciados pelos auditores Dr. Renato Negrini e Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, juntados ao processo no prazo excepcional (com a concordância das partes) de 72 (setenta e duas) horas.

Preparo para eventual Recurso Voluntário - prazo legal de 03 (três) dias após intimação dos Acórdãos - : R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio, comprovante acostado à peça recursal, no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria STJD, termos do CBJD, é isenta de recolhimento de preparo.